



minas tênis
náutico clube

TÍTULO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

CÓDIGO

RC1702

VERSÃO

1

PÁGINA

1/2

VIGÊNCIA

Regulamentação do acesso a informações no âmbito do Clube.

18/11/17

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e a Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no âmbito de suas competências, resolvem:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração do Clube, com vista a garantir aos Sócios titulares e Conselheiros do Clube o direito à obtenção de informações e documentos.

Art. 2º. As informações e os documentos do Clube são classificados como:

- I. particulares, aqueles que dizem respeito à personalidade, intimidade, privacidade, honra e imagem dos sócios e empregados do Clube;
- II. comuns, aqueles de interesse geral do Clube, desde que não sejam sigilosos;
- III. sigilosos, aqueles que são estratégicos para as atividades do Clube e que tenham caráter de confidencialidade. São enquadrados também como sigilosos aqueles cuja divulgação possa acarretar algum prejuízo para o Clube.

§ 1º. Das informações particulares e comuns, quando liberado o acesso, poderão ser obtidas cópias, cujas despesas serão suportadas, previamente, pelo solicitante.

§ 2º. Das informações sigilosas, quando liberado o acesso, não serão fornecidas cópias e somente poderão ser consultadas por Conselheiros do Clube, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Se do acesso às informações resultar despesas extras, o solicitante deverá se responsabilizar pelas mesmas.

Art. 3º. O sócio titular terá acesso as informações e documentos comuns e aos particulares, desde que em relação a estes últimos sejam de sua própria pessoa ou de seus dependentes;

Art. 4º. O pedido de acesso a informações, que deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, deverá conter:

- I. nome do requerente;
- II. número de sua quota e do documento de identificação;
- III. especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida e a sua justificação.

Art. 5º. Não serão aceitos pedidos de informações genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; sem justificativa plausível; e, que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou opinião.

Art. 6º. As informações serão prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao solicitante.

Art. 7º. Caso a informação pretendida já esteja disponível aos sócios em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

CONTROLE

Internet

Art. 8º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata esta Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido ou cessão à terceiros, não só na esfera administrativa, quanto na penal e cível.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.